



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

PORTARIA - 0052647 - GE

PORTARIA Nº 4/2017/GE-CRMV-PR

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Normatiza formas de liberação e valores de diárias para Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados Regionais, Colaboradores Eventuais e Funcionários no âmbito do CRMV-PR.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no artigo 10 da Lei nº. 5.517/68; considerando o contido no artigo 11, 'I' da Resolução CFMV nº. 591/92, no artigo 1º, §2º da Resolução CFMV nº. 666/2000 e na Resolução CFMV nº. 793/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e fixar valores de diárias no âmbito deste Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 2º A Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados Regionais, Colaboradores Eventuais e Funcionários, observarão o disposto nesta Portaria e na Resolução 666/2000 do CFMV.

Art. 3º A concessão de diárias será realizada a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento a serviço de interesse da administração pública, independente da comprovação dos gastos.

Art. 4º Os Diretores, Conselheiros, Delegados Regionais, Colaboradores Eventuais e Funcionários, quando em deslocamento a serviço do CRMV-PR, receberão, a título de diárias os seguintes valores:

I – Para viagens dentro do Estado do Paraná: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

II – Para viagens a outros Estados: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

§1º. Para viagens internacionais os valores serão fixados de modo excepcional, a depender do destino, motivo da viagem, participação de outras entidades, etc.

§2º. Se não ficar caracterizada a necessidade de hospedagem, será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a título de indenização de despesas com alimentação, desde que haja deslocamento do usuário para outro município.

Art. 5º Os agentes fiscais do CRMV-PR, quando em deslocamento para atividades de fiscalização terão suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, custeadas pelo CRMV-PR, mediante adiantamento e respectiva prestação de contas com apresentação de documentos fiscais.

§1º. A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo, pela necessidade de constantes viagens, será realizada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Art. 6º As despesas com transporte quando o usuário estiver a serviço do CRMV-PR serão custeadas por este, independente das diárias.

§1º. Quando o deslocamento ocorrer por transporte coletivo, será concedido adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária por local de destino, para cobrir despesas de deslocamento até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§2º. Quando o deslocamento ocorrer com veículos próprios do CRMV-PR será concedido adiantamento para despesas com combustíveis e pedágios, adstrito à prestação de contas com apresentação de documentos fiscais em prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. Quando o deslocamento ocorrer por transporte coletivo, será necessária a apresentação de comprovante de embarque no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Quando o deslocamento for realizado com veículo próprio o usuário será ressarcido com 30% (trinta por cento) do valor da gasolina por quilometro rodado.

§1º. A comprovação do quilometro rodado será realizada mediante apresentação da marcação do hodômetro do veículo no início e final do deslocamento.

§2º. Para cálculo do valor da gasolina será considerado a média divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no sítio www.anp.gov.br, referente ao município de origem.

§3º. Em cidades onde tal média não estiver disponível, será utilizada a média da capital do Estado do Paraná.

Art. 8º A pessoa que receber diárias do CRMV-PR terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar relatório da viagem realizada contendo local de origem, local de destino, data do deslocamento, motivo da viagem, relato sucinto do evento ou da representação e providências a serem adotadas, conforme modelo anexo.

Art. 9º O não comparecimento, adiamento ou retorno antes da data prevista, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do Conselho o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período da antecipação do retorno, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do dia do retorno do beneficiado à origem.

§1º Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 5% (cinco por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho.

§ 2º A restituição deverá ser recolhida à conta do CRMV-PR, devendo o recibo de depósito ser encaminhado à área que emitiu a diária:

a) as restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi

concedida;

b) as restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições."

Art. 10º A Seção de Pessoal e Financeiro ficará responsável pelo controle da concessão de diárias e adiantamentos e pela conferência das respectivas prestações de contas.

Art. 11º O Presidente do CRMV-PR será responsável pela autorização de diárias e adiantamentos.

Parágrafo único. Por delegação do Presidente, poderá o Tesoureiro autorizar diárias e adiantamentos.

Art. 12º Casos excepcionais serão decididos pelo Presidente.

Art. 13º Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010 de 26 de fevereiro de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira, Presidente**, em 18/10/2017, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **0052647** e o código CRC **2C461ED7**.